



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 022/98

Espécie do Expediente: "Assegura aos portadores de deficiência física acesso aos transportes coletivos urbanos, no Município de Guaíba, e dá outras providências."

Proponente: Ver. Cláudio Rene da Costa

Data de Entrada 05 / novembro / 19 98

Protocolado sob n.º 1878/fls. 15

A n d a m e n t o

Em S.O. de 10.11.98 baixou à Secretaria *int.*
Em S.O. de 17.11.98 baixou às Comissões de jurídica e
relações, Obras e Serviços Públicos. *ff* Em 18.11.98 a Comissão
de justiça e relações solicitou parecer jurídico da Casa e DPM. *HH*
Em S.O. de 04.03.99 foi retornado pelo pro
ponente. *int.*

PLL 022/1998 - AUTORIA: Ver. René

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 843E9B4EBF02522E70AE9A1344476CAC



701
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Senhor Presidente,

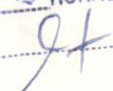
O Vereador Cláudio René da Costa, da bancada do PTB, requer na forma regimental, que seja recebido e enviado as comissões técnicas desta colenda casa, para posterior apreciação pelo plenário legislativo, o presente projeto de lei que
"ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICA ACESSO AOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Guaíba, 05 de Novembro de 1998.


Ver. Claudio Rene Costa
Proponente

RECEBIDO
05/11/98
14:57 HORAS

SECRETARIA







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

O ASSUNTO RELATIVO A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, EMBORA CONTEMPLADA NO PARÁGRAFO 2º DO Art. 227 e no Art. 224 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AINDA NÃO FOI OBJETO DE INICIATIVA FORMAL COM VISTAS A SUA REGULAMENTAÇÃO.

BUSCANDO SUPRIR ESSA GRAVE FALHA QUE IMPOSSIBILITA NOSSOS IRMÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DE TER PLENO ACESSO AOS SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, APRESENTAMOS O PRESENTE PROJETO, LEI DE REGULAMENTAÇÃO DOS REFERIDOS ARTIGOS CONSTITUCIONAIS E INSTALAÇÕES DE NORMAS VISANDO OFERECER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE DISPONIBILIDADE, CONEXÃO, CONFORTO, PROXIMIDADE E COMODIDADE RESPEITANDO AS NECESSIDADES DE CORRENTES DA IMPROPRIEDADE ENTRE AS FACULDADES DO INDIVÍDUO E O MEIO FÍSICO A ONDE ATUA.

O PRESENTE PROJETO, PORTANTO, NASCE COMO UMA FORMA DE PLENA INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE FÍSICO COM A COLETIVIDADE E PORTANTO DA HUMANIZAÇÃO DA SOCIEDADE; JUNTAMENTE NESSE SENTIDO O REFERIDO PROJETO FOI SUBSIDIADO DENTRE NA FORMA CONSTITUCIONAL DE TRATAR O ASSUNTO.

Vereador Claudio Rene Costa



103
Rhu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 022/98

“ASSEGURA AOS PORTADORES
DE DEFICIÊNCIAS FÍSICA
ACESSO AOS TRANSPORTES
COLETIVOS URBANOS NO
MUNICÍPIO DE GUAÍBA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Será assegurado o acesso dos deficientes físicos, em no mínimo um carro coletivo de transporte urbano de cada linha, no município de Guaíba.

Art. 2º - Os ônibus Urbanos do Município serão adaptados com espaços reservados e travas de seguranças para cadeiras de rodas.

Art. 3º - Todas as adaptações e equipamentos usados nos coletivos, que não apresentem especificações técnicas, devem obedecer as normas fixadas na NBR 9050-1994,

Parágrafo único - As empresas concessionárias do Serviço Público de transporte coletivo Urbano, terão prazo de 01 (um) ano, apartir da publicação desta lei, para fazerem as adaptações necessárias.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 05 de Novembro de 1998.

Vereador Claudio Rene da Costa - PTB
Proponente

PLL 022/1998 - AUTORIA: Ver. René
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 843E9B4EBF02522E70AE9A1344476CAC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 022, 98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Salicilamar Parecer Justico do
D. P. M. e Parecer do casa.

Sala das Comissões, em

18, 11, 98


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 19 / DJC / 98
EM 18 / 11 / 98

Guaíba, 18 de novembro de 1998

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo:

PROJETO DE LEI Nº 022/98 - Ver. Claudio Rene da Costa - "Assegura" aos portadores de deficiência física acesso aos transportes coletivos urbanos, Município de Guaíba, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ver. Antonio Graciano Pacheco

Ilmo. Sr.
Dr. Armando João Perin
Presidente do DPM
POA/RS

PLL 022/1998 - AUTORIA: Ver. René

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 843E9B4EBF02522E70AE9A1344476CAC





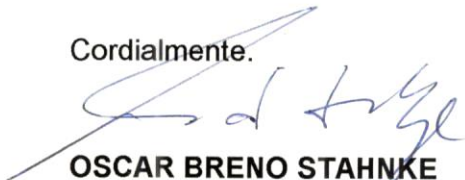
Ofício nº 1431/98

Porto Alegre, 22 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, por intermédio do Ofício nº 19/DJC/98, estamos enviando **PARECER** desta Delegações, de número 8940, ementado da seguinte forma: Ônibus - Deficientes - Acesso - Projeto de Lei. Objetivando o projeto equipar veículos de transporte coletivo de forma a permitir acesso de cadeiras de roda, se o serviço é prestado diretamente pelo Poder Público, por gerar despesas, a iniciativa legislativa o torna formalmente inconstitucional. Caso prestado em regime de concessão ou permissão, há que se ter presente, para definir sua legalidade, os termos do contrato celebrado. Outras considerações.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA EXCELÊNCIA
O SR. ANTÔNIO GRACIANO DA SILVA PACHECO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÍBA - RS
BB/dg





Porto Alegre, 22 de dezembro de 1998.

PARECER Nº 8940

Ônibus – Deficientes – Acesso – Projeto de Lei. Objetivando o projeto equipar veículos de transporte coletivo de forma a permitir acesso de cadeiras de roda, se o serviço é prestado diretamente pelo Poder Público, por gerar despesas, a iniciativa legislativa o torna formalmente inconstitucional. Caso prestado em regime de concessão ou permissão, há que se ter presente, para definir sua legalidade, os termos do contrato celebrado.

Outras considerações.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, através do ofício nº 19/DJC/98, solicita parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/98, de iniciativa do Vereador Cláudio Rene da Costa, cuja ementa “Assegura aos portadores de deficiência física acesso aos transportes coletivos urbanos no Município de Guaíba ...”

Passamos a opinar.

2 -

O projeto está colocado nos seguintes termos:

“Art. 1º – Será assegurado acesso dos deficientes físicos, em no mínimo um carro coletivo de transporte urbano de cada linha, no município de Guaíba.

Art. 2º – Os ônibus Urbanos do Município serão adaptados com espaços reservados e travas de segurança para cadeiras de rodas.

Art. 3º – Todas as adaptações e equipamentos usados nos coletivos, que não apresentem especificações técnicas, devem obedecer as normas fixadas na NBR 9050-1994.

Parágrafo único – As empresas concessionárias do Serviço Público de transporte coletivo Urbano, terão prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para fazerem as adaptações necessárias.

PLL 022/1998 - AUTORIA: Ver. Renê
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 843E9B4EBF02522E70AE9A1344476CAC



Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário essa lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Deve-se, preliminarmente, trazer à colação, a propósito da redação dada ao artigo 1º do projeto, o art. 11, inciso II, letra “a” da Lei Complementar nº 95-98, que determina:

“Art. 11 – As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: ...

II – para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão de objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;” (Grifamos)

Diz o projeto no artigo destacado que será assegurado o acesso dos deficientes físicos “em no mínimo um carro coletivo ... de cada linha”. Ora, é evidente que os deficientes físicos, dentre os quais os cegos, surdos e todos os que, embora deficientes, tenham condição normal de se locomover, terão direito de acesso a todos os veículos, e não, apenas a “um por linha”.

Não retrata, portanto, o artigo o objetivo do autor que, por certo, pretendeu atingir, apenas os deficientes que utilizem cadeiras de roda, o que leva a observar que o projeto não previu, e deveria tê-lo feito, adaptação dos veículos para o acesso das cadeiras.

Este comentário pretende alertar para a indispensabilidade de o legislador, ao montar projetos de lei, observar as exigências de Lei Complementar 95-98.

3 -

Quanto a matéria legislanda é, realmente, da competência do Município, como está expressamente prevista no inciso VI, do artigo 30, da Constituição Federal, verbis:

“Art. 30 – Compete ao Município: ...

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Destaque-se na norma constitucional que os serviços serão prestados diretamente ou por concessão ou permissão.

Não há na consulta informação sobre qual a mo-



De toda sorte, considerando-se a hipótese de que seja prestado o serviço pelo Poder Público, como da aplicação da lei resultaria, nesse caso, despesas de adaptação dos veículos, esta circunstância tornaria o projeto de iniciativa privativa do Executivo e, portanto, formalmente inconstitucional.

4 - Caso, no entanto, a prestação do serviço de transporte coletivo seja, no Município, por concessão ou permissão, deve o legislador ter presente que nessa modalidade o Poder Público mantém, com o concessionário ou permissionário, contrato onde estão fixadas as responsabilidades e obrigações do próprio Poder Público e do concessionário ou permissionário.

Assim, embora em contratos administrativos como os dessa natureza sempre deva, prevalecer o interesse público, há que ser resguardado os termos do contrato que, certamente, não contém a exigência que o projeto pretende gerar.

Bem por essa razão, a Lei nº 8.987/95, Lei das Concessões e Permissões de Serviços Públicos, com o claro objetivo de resguardar os contratantes de obrigações futuras e, portanto, incertas, previu em seu artigo 23, inciso V, a seguinte regra:

“Art. 23 - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

...

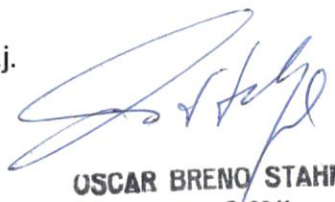
V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às possíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;” (Grifamos)

Vê-se do texto transcrito que a exigência, por parte do Poder Público, de aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos (no caso, os ônibus) que o concessionário utiliza na prestação do serviço contratado, deve estar prevista no instrumento contratual, como cláusula essencial. É o que exige a lei.

5 - Destarte, não é bastante que a lei determine, que a concessionária acrescente equipamentos não previstos na concessão e permissão. Deverá o legislador, antes, verificar os termos do ajuste e a forma pela qual nesse instrumento foram previstas eventuais modificações que determinem despesas ao concessionário, sob pena de quebrar-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

É o parecer s.m.j.


Bartolomeu Borba
OAB/RS 2392


OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS 3841





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 004/1999.

“PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA ACESSO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO”.

O Vereador Cláudio Renê Costa, através do projeto de lei 022/1999, em síntese, assegurar aos portadores de deficiência física acesso no transporte coletivo urbano.

A Comissão de Justiça e Redação, antes de apreciar o projeto, solicitou parecer sobre a matéria ao DPM e a Assessoria Jurídica da Casa.

Trata-se de matéria de interesse local, portanto da competência legislativa municipal como se infere do teor do artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica.

O objeto do projeto não acarreta ônus para os cofres municipais uma vez que o serviço de transporte Coletivo é executado por empresas privadas sob o regime de concessão.

A norma do presente projeto não resultará desequilíbrio econômico-financeiro as empresas concessionárias uma vez que há possibilidade de repasse dos custos decorrentes da adaptação dos veículos ao preço da tarifa.

Assim sendo, feitas as correções apontadas no parecer nº 8940 do DPM, é entendimento desta assessoria que o projeto pode ser apreciado pelo Plenário.

É o parecer.
Guaíba, 22 de fevereiro de 1999.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 022/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL CÓPIA DO CONTRATO REALIZADO
ENTRE O EXECUTIVO E O CONCESSIONÁRIO + PERMISSIONÁRIO
PARA SEREM OBSERVADOS OS TERMOS DO CONTRATO E EMITIDO
PARECER. UMA VEZ QUE DEVEMOS OBEDECER O ARTIGO
23 INCISO V DA LEI 8987/95 CONFORME O ^{PARECER DO} DPM.

Sala das Comissões, em 03/03/99.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofc. CJR 01/99

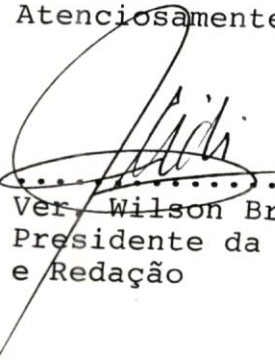
Guaíba, 08 de março de 1999

Sr. Prefeito:

Através do presente, nos dirigimos a V. Sa., para solicitar cópia do contrato de prestação de serviço de transporte coletivo no Município de Guaíba, por concessão ou permissão, onde estão fixadas as responsabilidades e obrigações do próprio Poder Público e do concessionário ou permissionário, para que possamos dar parecer ao Projeto de Lei nº 022/98, de autoria do Ver. Cláudio Rene da Costa, que "Assegura aos portadores de deficiência física acesso aos transportes coletivos, no Município de Guaíba, e dá outras providências."

Sem outro objetivo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


.....
Ver. Wilson Bridi
Presidente da Comissão de Justiça
e Redação

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 049/99

Guaíba, 24 de março de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos em atenção ao **Ofc. CJR 01/99**, encaminhar-lhe cópia da documentação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO
30 / 03 / 99
15:40 HORAS
SECRETARIA 

Ilmo. Sr. Vereador Wilson Bridi
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLL 022/1998 - AUTORIA: Ver. Renê
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfrautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 843E9B4EBF02522E70AE9A1344476CAC



Ata nº 3

Da Comissão de julgamento das propostas para exploração da linha de transportes de passageiros, no itinerário Guaiíba - Traias, Alegria - Vila Elza - Florida.

Los 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) às 9.30, digo, 10,30 horas (dez e trinta horas) reuniu-se na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guaiíba, a Comissão nomeada pela Portaria nº 79 de 25 de julho de 1958, para o fim especial de julgar as propostas recebidas por esta Prefeitura para a exploração da linha de transportes de passageiros, no itinerário Guaiíba - Traias, Alegria - Vila Elza - Florida.

Foram presentes todos os membros da Comissão, Srs. Albino Backmann, Idyr Fraga de Sá e João Henrique Vidal. Verificou a Comissão que tal concorrência foi provocada pelo Edital nº 241 de 13 de junho do corrente ano e que em atenção a tal Edital apresentaram propostas os Sr. Alexandre Bernmann, Reginaldo de Deus e Edelberto Euber.

O Sr. Alexandre Bernmann em sua proposta, como verificou a Comissão, oferece preços inferiores para o itinerário Guaiíba - Traias da Alegria, não seguindo, pois, ao que estabelece no Edital. O Sr. Alé, digo, Reginaldo de Deus, oferece preços mais acessíveis que o Sr. Alexandre

X14
Rlu

Vasco

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf> CODIGO DO DOCUMENTO: 023818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 843E9B4EBF0252E70AE9A1344476CAG

PL 022/1998 - AUTORIA: Ver. René



115
Rm

Rodolfo Lenker. O Sr. Rodolfo Lenker, porém, pro-
tifica-se a entrar com a Caminhonete na linha
tão logo a Prefeitura der a licença ^{respectiva} ao Sr. Reginaldo
de Deus, porém só poderia fazê-lo em outubro.
A Comissão também julgou a qualidade dos cas-
ros. A Caminhonete do Sr. Reginaldo de Deus tem
a capacidade de 85 H.P. e a do Sr. Rodolfo
Lenker de 103 H.P. Quanto ao ano de fabricação
a do Sr. Reginaldo de Deus é de 1940 e a do Sr.
Rodolfo Lenker de 1951. Assim, a Comissão de-
cidiu por unanimidade, aprovar a proposta do
Sr. Rodolfo Lenker, desde que o mesmo se pro-
fique, ^{verbalmente} a referida Comissão, tornar mais acessi-
vel ao público seus preços de passagem até
a Alegria, Vila Elza e Flonda, e visto que foi
considerada ser um caso melhor e que mai-
cedo nem atender os anseios dos moradores
naquelas localidades.

Nada mais sendo tratado foi encerrado a reu-
nião que foi assinada por todos os membros
da Comissão e por mim, Secretário da Prefei-
tura que laurei a presente ata.

Prefeitura Municipal de Juazeiro, em 16 de
agosto de 1958

Wagner Hoffmann
Alcy Fraga de Sá
Assessor Jurídico

Padry Sant'Anna - Secretário

Testemunha:
Rubell Vitor



Alta nº 4

Julgamento das propostas -
para exploração de linha de
ônibus, no itinerário Guaiíba - M-
Tias.

Em vinte e seis (26) dias do mês de outubro de
1967 (26-10-1967) mil novecentos e sessenta e sete -
às 15 horas, na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Guaiíba, foi aberta a única proposta recebida,
por esta Prefeitura para a exploração da linha de
passageiros - Guaiíba - Ibatiás. A concorrência foi
promovida pelo Edital, de nº 263 de 12 de outubro
de 1967 e que em atenção ao Edital apresentou
proposta o Sr. Guilherme Feliciano dos Santos.

O referido Senhor em sua proposta apresentou -
um micro-ônibus com lotação para 20 passageiros mar-
ca Chevrolet com HP. de força modelo 1947, capacidade
para 2.000 quilos, com os seguintes preços: Juteira-
Nery 0,35 e Ibatiás Nery 0,18. Nada mais sendo tratado
foi encerrado o julgamento da proposta acima, que é
assinada pelos presentes e por mim rubricada.

Guaiíba, 26 de outubro de 1967

Guilherme Feliciano dos Santos

Isauro Salazar



Ata nº 5

Julgamento das propostas para
exploração de linha de Ônibus, no
Itinerário PASSO-FUNDO - PÔSTO
SCHELL e PASSO-FUNDO - MEDIA-
NEIRA. -

Aos dezeto dias de mês de janeiro de mil,
novecentos e sessenta e oito, às 15 horas, na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Guaíba, foi aberta a úni-
ca proposta recebida, por esta Prefeitura para a ex-
ploração da linha de transporte coletivo de passageiros:
Passo-Fundo - Posto Schell e Passo - Medianeira. Tal
concorrência foi aberta pelo Edital nº 264 de 26 de dezembro
de 1967 e que em atendimento ao referido Edital apresentou
proposta a firma Empresa Santo Ltda.

A citada firma que é composta pelos sócios
Floravante Ribeiro, Guilherme Feliciano dos Santos e Jorge Macha-
do de Souza, apresentou os seguintes veículos:

1 Micro-Ônibus, marca Mercedes-Benz, Ano
1957, 130 HP, com 20 lugares.

1 Micro-Ônibus, marca Chevrolet, ano 1958,
130 HP, com 20 lugares.

Horários:

Linhas do Passo Fundo: 6,45 hs., 8,00 hs., 9,30 hs., 11,30 hs.,
15,30 hs., 19,30 hs.

Linhas da Medianeira: 7,20 hs., 8,50 hs., 10,30 hs., 14,00 hs.,
17,30 hs., 20,00 hs.

Linhas da Florida: 6,10 hs., 7,25 hs., 8,40 hs., 10,00 hs., 11,00 hs.,
12,20 hs., 14,20 hs., 15,40 hs., 17,10 hs., 18,25 hs., 19,45 hs., 19,00 hs.,
20,25 hs., 21,40 hs., e 22,40 hs.

Linhas do Posto Schell:



4/11/68
Hs: 7,00 - 8,05 - 9,15 - 10,30 - 11,40 - 13,30 - 15,00 - 16,10 - 17,50 -
19,00 - 18,20 - 19,40 - 21,05 - e 22,10

Tarifas

de Passo Fundo a Medianeira: máxima = NCR# 0,50

" Florida a Posto Schell - única = NCR# 0,11

Prazo Experimental:

6 meses

Nada mais havendo para tratar, foi encerrado o julgamento da proposta aceita, que é assinada pelos presentes e por mim rubricada.

Guaíba, 18 de janeiro de 1968

Cartório

George M. de Sousa

Eloiravante Ribeiro Souza ✓

*Guilherme Filiziano do Sento



Ata nº 6

Transferência de concessões e permissões de linhas municipais de transporte coletivo.

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dezesseis (16) horas, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guaíba, foi assinado o Termo de Transmissão de todas as concessões e permissões de que é detentora a empresa "WILMAR QUADROS DIAS", entidade nacional, mercantil, transportadora, sediada em Bom Retiro, 5º Distrito de Guaíba, RS, CGC/MF nº 90.353049/0001, neste ato representada por seu titular, Sr. Wilmar Quadros Dias, residente em Guaíba, CPF nº 035954060-42, para a empresa "VIAGÃO ALEGRIA LTDA.", firma nacional de transporte coletivo, com sede na Av. Brasil, nº 284, em Guaíba, CGC/MF nº 90.354.440/0001-25, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Gerson L. Piccoli, residente na Av. Guaporé nº 354, Porto Alegre, CPF nº 001548810. Todas as concessões e permissões abrangem as linhas municipais de transporte coletivo de Bom Retiro, passando pela Fazenda São Florcos, saindo na BR-290 à Guaíba; Bom Retiro passando pela esquina Estrada Barão do Triunfo, Fazenda Costa Gama, saindo na BR-290 à Guaíba; Bom Retiro, passando pela Cruz das Almas, Morro Santa Maria, Nemê Brasil, passando no Passo da Figueira, Matias Veloso, saindo na BR-116 à Guaíba. A presente transferência baseia



no despacho do Sr. Greffito Municipal, exarado no processo protocolado sob o nº 821, de 09 de abril de 1945. Estando ambas as partes de acordo, foi encerrado o presente ato, que é assinado pelos presentes e por mim rubricada.

Wilmar Quadros Dias

Wilmar Quadros Dias

Gerson Luiz Piccoli

Gerson Luiz Piccoli

Prefeito Municipal



ra
le
s
to

Ato nº 7

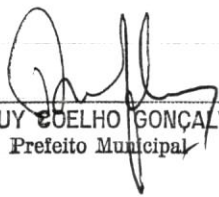
Concede permissão para exploração de linha de ônibus.

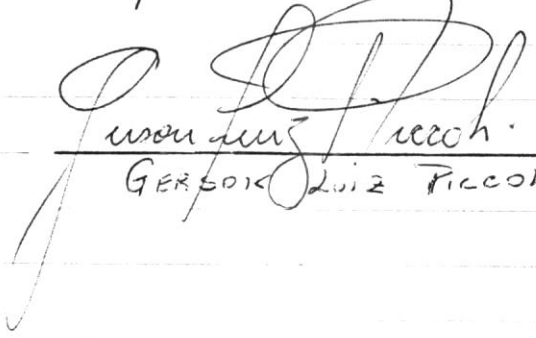
Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dezesseis horas (16), no Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, foi assinado o Termo de Permissão para exploração de linha de ônibus conforme Edital de Concorrência de nº 06 de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) que foi vencedora a empresa "EXPRESSO RIO GUAIBA LTDA" firma nacional de transporte coletivo, com sede na av. Brasil, nº 287, em Guaíba, C.G.C. nº 90348510001-69, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Gerson Luiz Piccoli, residente na av. Guaporé nº 357, Porto Alegre, C.P.F. nº 001548810. Permissão essa, abrangendo a exploração de nova linha de Transporte Coletivo Municipal entre a sede do município e a localidade de Sertão Santana, via Mariana Pimentel e vice-versa, passando ainda pelas localidades de Tota, Linarte, Estrelinha de Bom Retiro, Morro Santana, Terra Dura, Boqueirão, Mato Bier, T. Schmidt e Dobrada. Constituindo obrigações da Empresa Rio Guaíba Ltda: a) sujeição à fiscalização do município e às suas normas; b) multa diária que ficará sujeita, em caso de suspensão ou paralização de serviço, sem motivo justificado e sem consenso da Prefeitura; c) a resp



122
Ph

sabilidade civil ou penal que couber por transgressão de cláusulas; d) as tarifas serão fixadas pelo Executivo Municipal, tendo em vista o custo operacional do serviço e levando-se em conta as despesas de operação e custeio, seguros, impostos e taxas, excluídas as taxas de benefícios e o imposto sobre renda. O cálculo das tarifas nas revisões que se fizerem necessárias, a critério da administração, será provocado por requerimento escrito da Empresa, acompanhado de justificativa. A Empresa deverá manter cópias de tabela das tarifas fixadas em seus coletivos; e) Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular serão revisados pelo Município. Estando ambas as partes de acordo, foi encerrado o presente ato, que é assinado pelos presentes e por mim rubricado.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal


GERSON LUIZ FICOCH





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA



.....
dos veículos são feitas em conformidade do artigo 42 § 2º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito. Para firmeza do que eu Mauro Salazar, esciturário desta Prefeitura que a datilografei e assino aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 11 de abril de 1.969.-

Mauro Salazar
MAURO SALAZAR
ESCITURÁRIO

VISTO :

Osmar Hoffmeyer
OSMAR HOFFMEYER
Secretário Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 022/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A Comissão solicita cópia do Outran
de concessão outorgada e não a
certidão como no foi unido

Sala das Comissões, em 05.04.99

Presidente

Relator

PLL 022/1998 - AUTORIA: Ver. Renê

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 848E9B4EBF02522E70AE9A1344476CAC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. CJR 05/99

Guaíba, 05 de abril de 1999.

Sr. Presidente:

Através do presente, nos dirigimos a V.S^a, para solicitar cópia do contrato de prestação de serviços de transporte coletivo no Município de Guaíba, onde devem estar fixadas as responsabilidades e obrigações do próprio Poder Público e do concessionário ou permissionário, para que possamos dar parecer ao Projeto de Lei nº 022/98.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente

.....
Ver. Wilson Bridi
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Ilmo.Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 104/99

Guaíba, 13 de abril de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos, em atenção ao ofício nº 05/99 encaminhar-lhe a documentação existente na Prefeitura sobre as concessões de serviço de transporte coletivo.

Salientamos que já havíamos enviado a documentação solicitada através do of. gab nº 49/99.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo Sr. DR. Wilson Bridi
MD. Presidente da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaíba/RS

PLL 022/1998 - AUTORIA: Ver. Renê
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 843E9B4EBF02522E70AE9A1344476CAC





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado sob nº 117, de 13 de fevereiro de 1.969, que a Linha Circular "Viagem Alegria", de propriedade do Sr. Rony Sant'Anna Corrêa obteve permissão desta Prefeitura para explorá-la a título precário - que seu ponto de partida - início de viagem - é da Vila Jardim com terminal na Cia. Geral de Indústrias - vice versa - com permissão para extensão da linha a título precário da localidade de Passo Fundo até a Cia. Geral de Indústria - vice versa, em horários especiais - itinerário no percurso da Vila Jardim, inclusive Praias, Centro da Cidade, Vila Popular até a Cia. Geral de Indústrias - vice versa - itinerário de Passo Fundo - passando pela Vila Jardim, Praias, Rua São Geraldo, 7 de Setembro, Rua Otaviano Mendes de Oliveira Jr, Av. Getúlio Vargas, Rua São José, Rua Dr. Lauro, Bento Gonçalves, Rua Cônego Scherer, Rua São José, Rua 20 de Setembro, Av. Nestor de Moura Jardim, Vila Nossa Senhora de Tátina e ponto final no Logradouro (Cia. Geral de Indústrias) e, vice versa. Saída das Praias (Vila Jardim) nos seguintes horários: 6,20, 6,30, 6,40, 6,50, 7,20, 7,45, 8,15, 8,45, 9,20, 9,45, 10,15, 11,05, 11,20, 11,50, 12,50, 13,20, 13,50, 14,20, 14,45, 15,20, 15,40, 16,05, 16,25, 16,45, 17,00, 17,10, 17,45, 18,00, 18,10, 18,45, 19,20, 22,45. Saídas da Cia. Geral de Indústrias: 6,50, 7,05, 7,30, 7,45, 8,00, 8,30, 8,00, 8,30, 10,00, 10,30, 11,00, 11,30, 12,00, 12,30, 13,00, 14,05, 14,30, 15,00, 15,30, 16,00, 16,30, 17,00, 18,15, 18,20, 18,30, 19,00, 19,20, 20,30, 23,45. Horários de Passo Fundo: saídas de Guaíba - 10,30, 11,20, saídas de Passo Fundo: 11,20, 16,15, 17,45. Os veículos matriculados na Prefeitura são em número de quatro (4) 1 (um) Mercedes-Benz, ano 1.960, placas 19-54-48, cor azul-laranja, 35 passageiros, 1 (um) Mercedes-Benz ano 1.960, placas 19-54-49, cor azul-laranja, motor 0163219190402598, 35 passageiros, 1 (um) Mercedes-Benz, ano 1958, placas 19-54-57, cor azul-laranja, 35 passageiros, 1 (um) Mercedes-Benz ano 1959, placas 19-54-58, cor azul-laranja, motor 016321191000600043, 35 passageiros, ano 1959.

Handwritten signature: H. A. A. A.

PLL 022/1998 - AUTORIA: Ver. René
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 843E9B4EBF02522E70AE9A134476CAC





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA



.....
dos veículos são feitas em conformidade do artigo 42 § 2º do Regulamento do Código Nacional de Trânsito. Para firmeza do que eu Mauro Salazar, escriturário desta Prefeitura que a datilografei e assino aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 11 de abril de 1.969.-

Mauro Salazar
MAURO SALAZAR
ESCRITURÁRIO

VISTO:

Omar Hoffmeyer
OMAR HOFFMEYER
Secretário Municipal



Ata nº 3

Da Comissão de julgamento das propostas para exploração da linha de transportes de passageiros, no itinerário Guaiíba - Traias, Alegria - Vila Elza - Florida.

Los 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) às 9.30, digo, 10,30 horas (dez e trinta horas) reuniu-se na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guaiíba, a Comissão nomeada pela Portaria nº 79 de 25 de julho de 1958, para o fim especial de julgar as propostas recebidas por esta Prefeitura para a exploração da linha de transportes de passageiros, no itinerário Guaiíba - Traias, Alegria - Vila Elza - Florida.

Foram presentes todos os membros da Comissão, Srs. Albino Backmann, Idyr Traga de Sá e João Henrique Vidal. Verificou a Comissão que tal concorrência foi provocada pelo Edital nº 241 de 13 de junho do corrente ano e que em atenção a tal Edital apresentaram propostas os Srs. Alexandre Hermann, Reginaldo de Deus e Rodolfo Elber.

O Sr. Alexandre Hermann em sua proposta, como verificou a Comissão, oferece preços inferiores para o itinerário Guaiíba - Traias da Alegria, não seguindo, pois, ao que estabelece o Edital. O Sr. Ale, digo, Reginaldo de Deus, oferece preços mais acessíveis que o Sr. Alexan.

X223
Rlu
4

Vasco

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 843E9B4EBF02522E70AE9A1344476CAC

LL 22/1998 - AUTORIA: Ver. René



Alta nº 4

Julgamento das propostas -
para exploração de linha de
ônibus, no itinerário Guaiíba - Mf-
tiás.

Em vinte e seis (26) dias do mês de outubro de
1967 (26-10-1967) mil novecentos e sessenta e sete -
às 15 horas, na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Guaiíba, foi aberta a única proposta recebida,
por esta Prefeitura para a exploração da linha de
passageiros - Guaiíba - Ibatias. A concorrência foi
promovida pelo Edital, de nº 263 de 12 de outubro
de 1967 e que em atenção ao Edital apresentou
proposta o Sr. Guilherme Feliciano dos Santos.

O referido Senhor em sua proposta apresentou
um micro-ônibus, com lotação para 20 passageiros mar-
ca Chevrolet com HP. de força modelo 1947, capacidade
para 2.000 quilos, com os seguintes preços: Inteira
R\$ 0,35 e Ibatias R\$ 0,18. Nada mais sendo tratado,
foi encerrado o julgamento da proposta acima, que é
assinada pelos presentes e por mim rubricada.

Guaiíba, 26 de outubro de 1967

Guilherme Feliciano dos Santos

Isauro Salazar



Ita nº 5

Julgamento das propostas para
exploração de linha de Ônibus, no
Itinerário PASSO-FUNDO-PÔSTO
SCHELL e PASSO-FUNDO - MEDIA-
NEIRA.-

Aos dezoito dias de mês de janeiro de mil,
novecentos e sessenta e oito, às 15 horas, na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Guaíba, foi aberta a úni-
ca proposta recebida, por esta Prefeitura para a ex-
ploração da linha de transporte coletivo de passageiros:
Passo-Fundo - Posto Schell e Passo - Medianeira. Tal
concorrência foi aberta pelo Edital nº 264 de 26 de dezembro
de 1967 e que em atendimento ao referido Edital apresentou
proposta a firma Empresa Santa Etelvina.

A citada firma que é composta pelos sócios
Floravante Ribeiro, Guilherme Feliciano dos Santos e Jorge Macha-
do de Souza, apresentou os seguintes veículos:

1 Micro-Ônibus, marca Mercedes-Benz, Ano
1957, 130 HP, com 20 lugares.

1 Micro-Ônibus, marca Chevrolet, ano 1958,
130 HP, com 20 lugares.

Itinerários:

Linhas de Passo Fundo: 6,45 hs., 8,00 hs., 9,30 hs., 11,30 hs.,
15,30 hs., 19,30 hs.

Linhas da Medianeira: 7,20 hs., 8,50 hs., 10,30 hs., 14,00 hs.,
17,30 hs., 20,00 hs.

Linhas da Florida: 6,10 hs., 7,25 hs., 8,40 hs., 10,00 hs., 11,00 hs.,
12,20 hs., 14,20 hs., 15,40 hs., 17,10 hs., 18,25 hs., 19,45 hs., 19,00 hs.,
20,25 hs., 21,40 hs., e 22,40 hs.

Linhas de Posto Schell.

X32
Rhu



Wasey

133
11

HS: 7,00 - 8,05 - 9,15 - 10,30 - 11,40 - 13,30 - 15,00 - 16,10 - 17,50 -
19,00 - 18,20 - 19,40 - 21,05 - e 22,10

Tarifas

de Passo Fundo a Medianeira: máxima = R\$ 0,50

" Florida a Peto Schell - única = R\$ 0,11

Prazo Experimental:

6 meses

Nada mais havendo para tratar, foi
encerrado o julgamento da proposta aceita, que é assinada
pelos presentes e por mim rubricada.

Guaiíba, 18 de janeiro de 1968

Secretário

George M. de Jesus

Elozavante Ribeiro Souza ✓
Guilherme Tiburcio do Santo



Ata nº 6

Transferência de concessões e permissões de linhas municipais de transporte coletivo.

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentas e setenta e cinco (1975), às dezesseis (16) horas, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guaíba, foi assinado o Termo de Transmissão de todas as concessões e permissões de que é detentora a empresa "WILMAR QUADROS DIAS", entidade nacional, mercantil, transportadora, sediada em Bom Retiro, 5º Distrito de Guaíba, RS, CGC/MF nº 90.353049/0001, neste ato representada por seu titular, Sr. Wilmar Quadros Dias, residente em Guaíba, CPF nº 035954060-42, para a empresa "VIAGÃO ALEGRIA LTDA.", firma nacional de transporte coletivo, com sede na Av. Brasil, nº 984, em Guaíba, CGC/MF nº 90.354.470/0001-95, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Gerson L. Piccoli, residente na Av. Guaporé nº 354, Porto Alegre, CPF nº 001548810. Todas as concessões e permissões abrangem as linhas municipais de transporte coletivo de Bom Retiro, passando pela Fazenda São Marcos, saindo na BR-290 à Guaíba; Bom Retiro passando pela esquina Estrada Parão do Triunfo, Fazenda Costa Gama saindo na BR-290 à Guaíba; Bom Retiro passando pela Cruz das Almas, Arroio Santa Maria, Nemê Brasil, passando no Fosso da Figueira, Matias Vétim, saindo na BR-116 à Guaíba. A presente transferência baseia-



no despacho do Sr. Prefeito Municipal exarado no processo protocolado sob o nº 821, de 09 de abril de 1945. Estando ambas as partes de acordo, foi encerrado o presente ato, que é assinado pelos presentes e por mim rubricada.

Wilmar Quadros Dias

Wilmar Quadros Dias

Gerson Luiz Piccoli

Gerson Luiz Piccoli

Prefeito Municipal



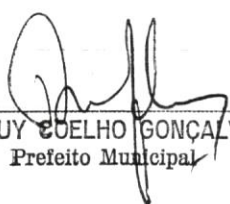
Ato nº 7

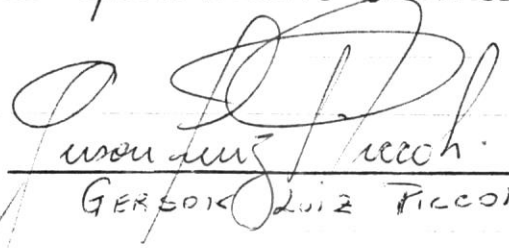
Concede permissão para exploração de linha de ônibus.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975) às dezesseis horas (16), no Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, foi assinado o Termo de Permissão para exploração de linha de ônibus conforme Edital de Concorrência de nº 06 de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975) que foi vencedora a empresa "EXPRESSO RIO GUAIBA LTDA" firma nacional de transporte coletivo, com sede na av. Brasil, nº 227, em Guaíba, C.G.C. nº 90348510001-69, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Gerson Luiz Piccoli, residente na av. Guaporé nº 357, Porto Alegre, C.P.F. nº 001548810. Permissão essa, abrangendo a exploração de nova linha de Transporte Coletivo Municipal entre a sede do município e a localidade de Sertão Santana, via Mariana Pimentel e vice-versa, passando ainda pelas localidades de Tota, Dinarte, quina de Bom Retiro, Morro Santana, Terra Dura, Boqueirão, Mato Bier, T. Schmidt e Loda. Constituindo obrigações da Empresa Rio Guaíba Ltda: a) sujeição à fiscalização do município e às suas normas; b) multa diária que ficará sujeita, em caso de suspensão ou paralização de serviço, sem motivo justificado e sem consenso da Prefeitura; c) a res

137
ph

sabilidade civil ou penal que couber por transgressão de cláusulas; d) as tarifas serão fixadas pelo Executivo Municipal, tendo em vista o custo operacional do serviço e levando-se em conta as despesas de operação e custeio, seguros, impostos e taxas, excluídas as taxas de benefícios e o imposto sobre renda. O cálculo das tarifas nas revisões que se fizerem necessárias, a critério da administração, será provocado por requerimento escrito da Empresa, acompanhado de justificativa. A Empresa deverá manter cópias de tabela das tarifas fixadas em seus coletivos; e) Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular serão revisados pelo Município. Estando ambas as partes de acordo, foi encerrado o presente ato, que é assinado pelos presentes e por mim rubricado.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal


GERSON LUIZ PICCOLI





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 022/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
SOLICITAMOS AO PROPONENTE QUE FAÇA AS
DEVIDAS CORREÇÕES E ALTERAÇÕES CONFORME
INDICADO PELO DPM.

Sala das Comissões, em

22/04/99.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

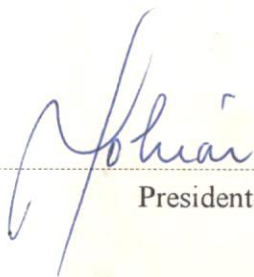
PROCESSO N.º 022/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitar ao proponente do projeto que retire o
mesmo afim de efetuar alterações visando salvar o referido
que é de extrema importância para os dependentes físicos.
~~Sala a não~~

Sala das Comissões, em 22/04/99


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Através do presente, solicito a retirada do PROJETO DE LEI 022/98 de
minha autoria. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente


Ver. CLAUDIO RENE

Ilmo.Sr.
Honório Ovalhe
M.D.Presidente da Câmara
Guaíba

RECEBIDO

29/04/99

14:00 HORAS

SECRETARIA

